



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo Administrativo Nº 00006.002814/2017-1

Parecer Jurídico nº 685/2017

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À DUAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. SUSTENÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93, DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL N.º 34986 DE 14/05/2014. **POSSIBILIDADE.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando Nº 0292/NMP, solicitando a ADESÃO À DUAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA Nº 096/2016, Pregão Eletrônico nº 035/2016, realizado pela Universidade Federal do Amapá E ATA Nº 122/2016, Pregão Eletrônico Nº 27/2015, realizado pela Brigada de Infantaria Paraquedista/ Ministério da Defesa/Exército brasileiro, para atender a demanda de materiais permanentes desta Defensoria Pública do Estado, consoante a planilha descritiva e respectivas quantidades descritas no Memorando.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, inicialmente, foi requerida a abertura do devido procedimento de ADESÃO À DUAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS de Órgãos Federais distintos, tendo como parte essa Defensoria Pública, e como fornecedora a ÚNICA empresa vencedora de ambos pregões, FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, sediada na Rua 13, Quadra 10, lote 19, Pólo Industrial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74985-225, nos valores totais respectivos de R\$

1.172.200,00 (Um milhão, cento e setenta e dois mil e duzentos reais) e R\$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais).

Consta autorização da adesão pela autoridade competente (fls.04), cópia das duas Atas de Registro de Preços (fls.05 e fls.23), Ofícios aos Órgãos licitantes, ofícios de respostas dos órgãos e da empresa fornecedora, Cotações (Fls.22 e fls.37), Certidões negativas da empresa e Dotação Orçamentária às fls.56 de nº 141010312250464216.449052.100.



É O BREVE RELATO.

Faz-se necessário o presente procedimento por imposição expressa do Art. 37, inc. XXI da nossa CARTA MAGNA, na qual elege a licitação como regra à realização de obras, prestação de serviços, compras e alienação por parte da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais impostos a administração pública.

O Decreto Federal Nº 7.892/2013, que revogou o Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, regulamenta o Sistema de Registro de Preços e institui no País a possibilidade da proposta mais vantajosa numa licitação, a ser aproveitada por outros Órgãos e entidades.

Na esfera estadual, o Decreto de n.º 28.2006, de maio de 2007, que altera o disposto no Decreto Estadual de n.º 26.375, de outubro de 2005, dispõe sobre regulamentação no Sistema de Registro de Preços com as seguintes proposições:

Art. 11 – Os órgãos e as entidades participantes da Ata de Registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou

contratação ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

...

§ 2º - O órgão ou a entidade estadual que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços poderá utilizar-se dos preços registrados sem Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

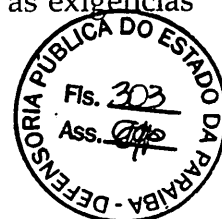
A norma não autorizou simplesmente qualquer Órgão a aderir ao resultado da licitação promovida por outra unidade. O texto não revela uma permissividade desse elastério. Ao contrário, a possibilidade de um Órgão contratar o fornecedor selecionado mediante licitação por outro órgão é restrita ao Sistema de Registro de Preços.

Nesse sistema, expressamente previsto em Lei de n.º 8.666/93, art. 15, inc. II e parágrafo, a Administração Pública indica, como em qualquer licitação, o objeto que pretende adquirir, e informar os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Diferentemente, porém, da licitação convencional não assume o compromisso de contratação, nem mesmo de quantitativos mínimos.

Desde modo, verificamos que o caso em comento se enquadra cristalinamente na hipótese exposta no *art. 11, § 2º do Decreto Estadual 26.375/2005* ensejando assim a UTILIZAÇÃO à supracitada ata de Registro de Preços.

Depreende-se dos autos, que o caso em tela se enquadra perfeitamente aos casos do permissivo legal, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização competente, razão pela qual *opinamos pela contratação da empresa especializada no fornecimento de MATERIAL PERMANENTE, FLEXIBASE INDÚSTRIA*

E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, destinada a este Órgão, com procedimento de ADESÃO à DUAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA Nº 096/2016, Pregão Eletrônico nº 035/2016, realizado pela Universidade Federal do Amapá e ATA Nº 122/2016, Pregão Eletrônico Nº 27/2015, realizado pela Brigada de Infantaria Paraquedista/ Ministério da Defesa/Exército brasileiro, sendo salutar à Administração Pública observar as exigências legais de qualificação técnica e econômica.



É o parecer, salvo melhor juízo.

DE ACORDO.

João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2017.

João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2017.


Elisângela Cunha Barreto
Assessora Jurídica
Matrícula nº 78003-4


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da Assessoria Técnica -DPPB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo Administrativo Nº 00006.002814/2017-1

DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Consoante o que foi arguido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido de ADESÃO À DUAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA Nº 096/2016, Pregão Eletrônico nº 035/2016, realizado pela Universidade Federal do Amapá e ATA Nº 122/2016, Pregão Eletrônico Nº 27/2015, realizado pela Brigada de Infantaria Paraquedista/ Ministério da Defesa/Exército brasileiro, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, no sentido de contratar a empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, nos valores totais respectivos de R\$ 1.172.200,00 (Um milhão, cento e setenta e dois mil e duzentos reais) e R\$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais), para o fornecimento de equipamentos de material permanente, que atendam as principais demandas desta Defensoria Pública.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba